

INTERESSADO: Rui Eduardo Brasileiro Paiva		
EMENTA: Autoriza a reclassificação da aluna Letícia Oliveira Brasileiro Paiva, nos termos deste Parecer.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 06131532/2023	PARECER Nº 320/2023	APROVADO EM: 28/6/2023

I – RELATÓRIO

Rui Eduardo Brasileiro Paiva, mediante o processo nº 06131532//2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Letícia Oliveira Brasileiro Paiva, na F. E. Dominicas Pamplona, na cidade de Pamplona, no Estado de Navarra, na Espanha, no período de setembro a dezembro de 2022.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Histórico escolar da F. E. Dominicas Pamplona;
- 3) Carteira de Identidade;
- 4) CPF;
- 5) Tradução juramentada do histórico escolar da F. E. Dominicas Pamplona;
- 6) Histórico Escolar e Ficha Individual emitidos pelo Colégio Farias Brito, com sede nesta capital.

Conforme análise dos documentos apresentados a este Conselho, constatamos que a aluna Letícia Oliveira Brasileiro Paiva não concluiu a 9ª série na F. E. Dominicas Pamplona, na Espanha, no período de setembro a dezembro de 2022.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O reconhecimento de equivalência de estudos realizados, parcial ou integralmente, no exterior, por estudantes da educação básica do Sistema de Ensino do Estado do Ceará está amparado pela Resolução nº 496/2021–CEE. De acordo com o Item IV do Art. 4º, o aluno que tenha concluído estudos no exterior, para que possa solicitar a equivalência de estudos ao CEE, deverá apresentar a cópia do certificado de conclusão da etapa cursada. Ao analisarmos a documentação fornecida, constatamos que referida aluna não apresentou o certificado de conclusão da 9ª série da escola mencionada.

O § 2º do Art. 6º da Resolução nº 496/2021 complementa: “O estudante que não apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso deverá ser reclassificado nos termos da lei.”

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 320/2023

A reclassificação acima mencionada é um recurso apresentado pela LDBEN, Lei nº 9.394/1996, em seu § 1º do Art. 23: “ A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.”

O procedimento de reclassificação pode ser melhor entendido por meio do Art. 8º da Resolução CEE nº 501/2022:

Art. 8º Entende-se por Reclassificação o processo pelo qual a instituição de ensino avalia o grau de experiência do(a) estudante matriculado(a), a forma diversa de organização da oferta de ensino, as normas curriculares gerais e o previsto no seu Regimento Escolar e na sua Proposta Pedagógica, a fim de encaminhar aquele (a) para a etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho acadêmico.

§ 1º Ao receber o(a) estudante transferido(a), procedente do País ou do exterior, a instituição de ensino poderá efetuar a sua reclassificação para o ano/série ou o período correspondente ao seu efetivo desenvolvimento escolar, conforme previsto na legislação em vigor.

§ 2º O(a) estudante poderá, por meio da Reclassificação, retornar, permanecer ou avançar em mais de um ano/série letiva ou ser promovido(a) do ensino fundamental para o ensino médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, autorizamos o Colégio Farias Brito, nesta capital, a proceder à reclassificação da aluna Letícia Oliveira Brasileiro Paiva, conforme estabelece a legislação vigente, e à avaliação dos conteúdos curriculares relativos ao 9º ano do ensino fundamental. Se aprovada, o Colégio expedirá o certificado de conclusão do ensino fundamental em favor da referida aluna.

Do ocorrido, deverá ser lavrada Ata Especial, tomando como base o Art. 23 da LDBEN, a Resolução CEE nº 501/2022 e o presente Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2023.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Presidente da Ceb e do CEE, em exercício